



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 40/2020/PE

**Razão Social:** CLÍNICA TERAPÊUTICA FLOR DE CEREJEIRA

**Nome Fantasia:** CLÍNICA TERAPÊUTICA FLOR DE CEREJEIRA

**CNPJ:** 26.605.629/0001-59

**Endereço:** Riacho do Peixe, s/n

**Bairro:** Zona Rural

**Cidade:** Agrestina - PE

**Telefone(s):** (81)9969-3439

**Diretor Técnico:** NÃO TEM

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** OUTRO

**Data da fiscalização:** 12/02/2020 - 10:00 a 13:10

**Fiscais:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujo protocolo é 1784/2020.

Foi uma fiscalização conjunta e contou com a presença da Apevisa, Coren-PE, CRP-PE, participaram da vistoria: Adriana Maria (COREN-PE), Marcela Leite (CRP-PE), Marineide da Mota (CRP-PE), Marília Carneiro (Apevisa), Darlene Rodrigues (Apevisa), Roberta Moreira (Apevisa), Kátia Maria Pires (Apevisa), Maria Socorro Batista (Apevisa), Rafaela A. F. Mendonça (Apevisa), Nayara Barbosa (Apevisa) e Eduardo Beltrama (Apevisa).

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: null

### 4. COMISSÕES

4.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.7. Residência Médica: Não

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Sala administrativa / financeira: Sim
- 5.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Sim
- 5.3. Sala de estar / multiuso: Sim
- 5.4. Oficina(s) de trabalho: Sim
- 5.5. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim
- 5.6. Instalações para atividades educativas: Sim
- 5.7. Copa / cozinha: Sim
- 5.8. Refeitório: Sim
- 5.9. Lavanderia: Sim
- 5.10. Depósito de material de limpeza: Sim
- 5.11. Almoxarifado: Sim
- 5.12. Expurgo / lixo seletivo: Sim (Stericycle.)
- 5.13. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: **Não**
- 5.14. Necrotério: Sim

## **6. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA**

- 6.1. : Porte I

## **7. RECURSOS HUMANOS**

- 7.1. Médicos: 1
- 7.2. Enfermeiro: 2
- 7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 4
- 7.4. Cirurgião dentista: 0
- 7.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0
- 7.6. Assistente Social: 1
- 7.7. Psicólogo: 1
- 7.8. Fisioterapeuta: 0
- 7.9. Terapeuta ocupacional: 1
- 7.10. Nutricionista: 1
- 7.11. Farmacêutico: 1
- 7.12. Psicomotricista: 0
- 7.13. Educador físico: 0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 7.14. Musicoterapeuta: 0
- 7.15. Artesão: 1
- 7.16. Recepcionista: 0
- 7.17. Auxiliar de serviços gerais: 1

## **8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### *TIPO DE PACIENTE*

- 8.1. Adulto: Sim
- 8.2. Particular: Sim
- 8.3. Convênios com operadoras de planos de saúde: Sim

## **9. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)**

- 9.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): **Não**

### *TIPO DO PRONTUÁRIO*

- 9.2. Físico: Sim
- 9.3. Eletrônico: Não

### *GUARDA*

- 9.4. Papel: Sim

### *FÍSICO*

- 9.5. Manual: Sim
- 9.6. Informa ao CRM lote e motivo quando os prontuários são descartados: Sim
- 9.7. Sistema de controle de entrada e saída: Sim
- 9.8. Normas escritas de liberação de prontuário: Sim
- 9.9. Prontuários organizados por sequência de fatos: Não (Apenas parcialmente.)

## **10. PRONTUÁRIO**

- 10.1. Prontuário: Manual
- 10.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

*AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 10.4. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
- 10.5. Identificação do paciente: Sim
- 10.6. Queixa principal: Sim
- 10.7. História da doença atual: Sim
- 10.8. História familiar: Sim
- 10.9. História pessoal: Sim
- 10.10. Psíquico: Sim
- 10.11. Exame do estado mental: Sim
- 10.12. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 10.13. Exames complementares: Sim
- 10.14. Diagnóstico: Sim
- 10.15. Conduta: Sim
- 10.16. Prognóstico: Não
- 10.17. Sequelas: Não
- 10.18. Letra legível: **Não**
- 10.19. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: **Não**  
**(Não em todos, foi constatada prescrição médica sem assinatura.)**

## **11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui e válido até: 29/02/2020
- 11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui e válido até: 25/03/2020
- 11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **12. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR**

- 12.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 12.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 12.3. Em qual(is) especialidade(s):: Intercorrências clínicas
- 12.4. Em qual(is) serviços(s):: Hospital Santa Efigênia em Caruaru
- 12.5. Dificuldade para transferências: Não
- 12.6. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Não
- 12.7. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Não
- 12.8. Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Sim
- 12.9. Equipe treinada para este fim: Sim

### ***A UNIDADE RECEBE CASOS DE***

- 12.10. Demanda espontânea: Sim
- 12.11. Encaminhamentos: Sim
- 12.12. Urgência e Emergência: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**DIFICULDADES ENCONTRADAS NA ADMISSÃO**

- 12.13. Falta de leitos: Não
- 12.14. Não refere dificuldade: Não

**MOTIVOS DE TRANSFERÊNCIA**

- 12.15. Necessidade de assistência em outra clínica especializada: Sim
- 12.16. Término da cobertura de convênios: Não

**13. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 13.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 13.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 13.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 13.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 13.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 13.6. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não (Presença de rachaduras (vide fotos).)
- 13.7. Sinalização de acessos: Não
- 13.8. Controle de pragas: Sim
- 13.9. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: **Sim**

**GERADOR DE ENERGIA**

- 13.10. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

**14. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT**

- 14.1. Eletroencefalograma (EEG): Não
- 14.2. Eletroencefalografia (EMG): Não
- 14.3. Polissonografia: Não
- 14.4. Eletroconvulsoterapia: Não
- 14.5. Estimulação magnética transcraniana: Não

**15. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 15.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Sim (Compartilhado com o psicólogo.)
- 15.2. Sala / consultório para Psicologia: Sim
- 15.3. Sala para o fisicultor / recreador: Sim
- 15.4. Sala para serviço social: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 15.5. Sala para enfermagem: **Não**
- 15.6. Sala para nutricionista: **Não**
- 15.7. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: Sim
- 15.8. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Sim
- 15.9. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: **Não**
- 15.10. Consultório para o médico plantonista: **Não**
- 15.11. Consultório para o psiquiatra assistente: **Não**
- 15.12. Banheiro mais vestiário por sexo para os médicos assistentes: **Não**
- 15.13. Sala para o farmacêutico: **Não**
- 15.14. Farmácia: Sim
- 15.15. Sala de esterilização com fluxo: **Não**
- 15.16. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Sim
- 15.17. Enfermaria para estabilização / observação clínica: Sim (Divide espaço com o posto de enfermagem.)
- 15.18. Enfermaria para contenção física e sedação: **Não**
- 15.19. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: **Não**

## **16. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 16.1. Sinalização de acessos: Não
- 16.2. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 16.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

## **17. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

- 17.1. Ambulatório: Sim
- 17.2. Realiza acompanhamento ambulatorial dos pacientes após a alta hospitalar: Sim
- 17.3. Unidade de internação: Sim
- 17.4. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 17.5. Hospital dia: Não

## **18. EQUIPE TERAPÊUTICA**

- 18.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Sim
- 18.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não**
- 18.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Sim
- 18.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: **Não**
- 18.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Sim
- 18.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim
- 18.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 18.8. 1 Nutricionista por hospital: Sim  
18.9. 1 Farmacêutico por hospital: Sim  
18.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: **Não**

## **19. INTERNAÇÃO**

- 19.1. Voluntária: Sim  
19.2. Involuntária: Sim  
19.3. Compulsória: Sim  
19.4. Preenche os formulários da modalidade da internação: Sim  
19.5. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: **Não**  
19.6. Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: Sim  
19.7. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: Sim

## **20. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO**

### *OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM*

- 20.1. Projeto terapêutico individual / singular: **Não**  
20.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim  
20.3. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: **Não**  
20.4. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: **Não**  
20.5. As contenções físicas estão anotadas no prontuário: Sim  
20.6. Paciente agudo: Sim  
20.7. Prescrição / evolução diária: **Não**  
20.8. Paciente estabilizado: Sim  
20.9. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: **Não**  
20.10. Termo de Transferência: Sim  
20.11. Termo com resumo da alta: Sim  
20.12. Desinternação em caso de mandado judicial: **Não**  
20.13. Termo de internação voluntária: Sim  
20.14. Termo de internação involuntária: Sim  
20.15. Cópia do Comunicado ao Ministério Público da internação involuntária do paciente: Sim

## **21. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL**

- 21.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Não  
21.2. Medicamentos para uso em clínica médica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.3. Psicoterapia individual: Sim

21.4. Psicoterapia de Grupo: Sim

## **22. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS**

22.1. Realiza atividades grupais: Sim

22.2. Grupos operativos ou de trabalho para integração intra-equipe com o objetivo de avaliar sua relação e evolução dos trabalhos: Sim

22.3. Grupos de Supervisão de Equipe: Não

22.4. Grupos de Integração entre equipes terapêuticas e de apoio de serviço: Não

22.5. Assembleias Integradas entre equipes e pacientes com o objetivo de avaliar o andamento das tarefas e as relações interpessoais: Não

22.6. Serviço de apoio religioso: Não

22.7. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda: Não

22.8. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim

22.9. As reuniões são programadas: Sim

22.10. Mensal: Sim

22.11. Médico Psiquiatra: Sim

22.12. Psicólogo: Sim

22.13. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Sim

22.14. Educador Físico: Não

22.15. Assistente Social: Sim

## **23. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO**

23.1. Jardinagem: Não

23.2. Horta: Não

23.3. Gastronomia: Não

23.4. Artes Plásticas: Sim

23.5. Colagem: Sim

23.6. Pintura: Sim

23.7. Escultura: Sim

23.8. Fotografia: Sim

23.9. Marcenaria: Não

23.10. Carpintaria: Não

23.11. Eletricidade: Não

23.12. Mecânica: Não

23.13. Comunicação: Não

23.14. Serviços de Apoio: Não

23.15. Higiene e Limpeza: Não

23.16. Teatro: Não

23.17. Música: Não





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

23.18. Atividades esportivas: Sim

*MATERIAIS PARA USO EM TERAPIA OCUPACIONAL*

- 23.19. Argila: Não
- 23.20. Papel: Sim
- 23.21. Lápis de cor: Sim
- 23.22. Lápis para desenho: Sim
- 23.23. Tintas: Sim
- 23.24. Mesa de grupos: Sim
- 23.25. Cadeiras: Sim
- 23.26. Jogos lúdicos: Sim
- 23.27. Jogos terapêuticos: Sim
- 23.28. Material para artesanato: Sim

**24. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES**

- 24.1. Pacientes com aspecto higiênico: Sim
- 24.2. Pacientes com roupas limpas: Sim

**25. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA**

- 25.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 25.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 25.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 25.4. 1 mesa/birô: Sim
- 25.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 25.6. Lençóis para as macas: Não
- 25.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 25.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 25.9. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 25.10. Toalhas de papel: **Não**
- 25.11. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 25.12. Lixeiras com pedal: **Não (Lixeira sem tampa.)**
- 25.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 25.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 25.15. 1 termômetro clínico: Sim
- 25.16. Internamento de criança e adolescente: Não
- 25.17. 1 lanterna com pilhas: **Não**
- 25.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 25.19. Luvas descartáveis: Sim
- 25.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 25.21. 1 otoscópio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 25.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 25.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 25.24. 1 oftalmoscópio: Não

## **26. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

- 26.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

### *EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 26.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 26.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 26.4. Termômetro clínico: Sim
- 26.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 26.6. Sabonete líquido: Sim
- 26.7. Toalha de papel: Sim
- 26.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Não (Faltam óculos de proteção individual.)

### *O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 26.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 26.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 26.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 26.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 26.13. Álcool gel: Sim
- 26.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 26.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

## **27. FARMÁCIA**

- 27.1. Serviço próprio: Sim
- 27.2. Padronização de medicamentos: Não
- 27.3. Condições de armazenamento adequadas: Não (O ar condicionado estava desligado, foi ligado quando entramos no local.)
- 27.4. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Não
- 27.5. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 27.6. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 27.7. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim
- 27.8. Registro em sistema eletrônico: Não
- 27.9. Relação dos medicamentos disponíveis na farmácia: Não

## **28. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 28.1. Enfermaria psiquiátrica: Sim
- 28.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 28.3. Quantidade: 3
- 28.4. Separados por sexo: Sim
- 28.5. Enfermaria para criança: Não
- 28.6. Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 28.7. Fornece roupa para paciente internado: Não
- 28.8. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 28.9. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 28.10. Acomodação para acompanhantes: Não
- 28.11. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 28.12. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 28.13. As portas do sanitário abrem para fora: Não
- 28.14. Chamada de enfermagem: Não
- 28.15. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: **Não**
- 28.16. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

### **29. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 29.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 29.2. Pia ou lavabo: Sim
- 29.3. Toalhas de papel: **Não**
- 29.4. Sabonete líquido: **Não**
- 29.5. Álcool gel: **Não**
- 29.6. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 29.7. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim (Fica no posto de enfermagem.)
- 29.8. Material para pequenas cirurgias: **Não**
- 29.9. Material para anestesia local: **Não**

### **30. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA**

- 30.1. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 30.2. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 30.3. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 30.4. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 30.5. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Sim
- 30.6. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Sim
- 30.7. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 30.8. Adrenalina (Epinefrina): **Não**
- 30.9. Água destilada: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 30.10. Dexametasona: Sim
- 30.11. Diazepam: Sim
- 30.12. Dipirona: Sim
- 30.13. Glicose: Sim
- 30.14. Hidrocortisona: Sim
- 30.15. Prometazina: Sim
- 30.16. Solução fisiológica: Sim
- 30.17. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 30.18. Oxímetro de pulso: Sim
- 30.19. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 30.20. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 30.21. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 30.22. Gaze: Sim
- 30.23. Algodão: Sim
- 30.24. Ataduras de crepe: Sim
- 30.25. Luvas estéreis: Sim
- 30.26. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

### **31. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)**

- 31.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Sim
- 31.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
- 31.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
- 31.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: **Não**

### **32. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA**

- 32.1. Unidade de nutrição e dietética: Sim
- 32.2. Nutricionista responsável para UND: Sim
- 32.3. Ambiente com conforto térmico: Não
- 32.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 32.5. Telas nas janelas e portas: Não
- 32.6. Despensa para guarda de mantimentos: Sim
- 32.7. Refrigerador(es) para conservação dos alimentos: Sim
- 32.8. Padronização de dietas: Não

### **33. LAVANDERIA**

- 33.1. Lavanderia: Sim
- 33.2. Lavadeira com característica hospitalar: Não
- 33.3. Lavadeira com característica doméstica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

### 34. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
14068	GRACIELA SOUTO MAIOR BRAGA PORTELA	Regular	

### 35. CONSTATAÇÕES

- 35.1. Oferece internamento para dependentes químicos e transtorno psiquiátrico, com atendimento por planos de saúde e particulares.  
Capacidade instalada para 16 leitos: 02 quartos com 05 e um com 02 leitos, sendo alguns com beliches.
- 35.2. Não conta com médicos, nem enfermeiros de plantão. Em realidade, não possui nenhum profissional de nível superior de plantão.
- 35.3. Hoje com 02 homens e 05 mulheres internadas, contudo, uma destas mulheres está em saída terapêutica.
- 35.4. Realiza administração de medicamentos oral e parenteral.
- 35.5. Interna homens e mulheres a partir dos 18 anos.
- 35.6. Conta com 02 enfermeiras, apenas com vínculos de diaristas.
- 35.7. Não conta com médico de plantão.
- 35.8. Há apenas um médico no serviço: Graciela Souto Maior Braga Portela (CRM: 14.068), a qual está presente apenas em alguns turnos: quarta-tarde, quinta-tarde.
- 35.9. Médica não tem registro de título de especialista em psiquiatria registrado no Cremepe.
- 35.10. Foi informado que como as admissões dos pacientes são agendadas, então a médica vem para fazer a admissão. Importante registrar que a médica não reside na mesma cidade em que se encontra o serviço.
- 35.11. Há prescrição de medicações para uso se necessário.
- 35.12. As medicações parenterais disponíveis na unidade são: diazepam 10 mg, prometazina 25 mg/ml, ranitidina, dipirona, escopolamina.
- 35.13. Um dos pacientes internados é por transtorno psiquiátrico.
- 35.14. Todos os pacientes que estão internados hoje são voluntários.
- 35.15. Realiza internamento involuntário, alguns deles são via judiciário.
- 35.16. A paciente Carmem Lúcia Torres Melo está há cerca de 02 anos alternando entre internamentos e saídas terapêuticas.
- 35.17. Prontuários avaliados:  
Carmem Lúcia Torres Melo - admissão em 18.04.2017 com diagnóstico de intoxicação patológica decorrente de uso de álcool, chegou com quadro de intoxicação aguda, agitação psicomotora, heteroagressividade e foi prescrito (risperidona, diazepam, bupropiona, haldol e fenergan (vide foto), importante salientar que não há profissional de nível superior de plantão. Do dia 31.01.2020 até o dia da vistoria o único registro médico foi em 06.02.2020, informando que a paciente estava de saída terapêutica. As prescrições são realizadas semanalmente com abertura diária dos horários, médica assina apenas no momento que faz prescrição. (vide foto).
- 35.18. Prontuário de Josineide Maria Ananias da Silva: internada em 25.09.2017, internação involuntária, chegou com diagnóstico de transtorno mental psicótico e uso de múltiplas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

drogas com intoxicação aguda, agitação psicomotora, heteroagressividade, delírio persecutório, ideação suicida, pondo em risco sua integridade física e foram prescritas medicações parenteral (vide foto). Desde 01.02.2020 até o dia 12.02.2020 não havia nenhum registro de evolução médica. Foi constatado no prontuário o termo de internação involuntária. Prescrição médica também semanal.

35.19. Conta com um DEA, contudo a equipe não foi treinada, e uma das técnicas afirmou que não sabia usá-lo.

Não conta com drogas para reanimação pulmonar, nem cilindros de oxigênio cheios, nem laringoscópio.

35.20. Prontuário de José Iraldo Florêncio Santos - internamento involuntário em 28.03.2018 com documentação de internação involuntária entregue ao Ministério Público em 30.04.18 (vide foto) e alta em 02.11.2018.

Avaliadas as evoluções dos profissionais a partir de 23.03.2018, primeira evolução médica em 04.05.2018, as seguintes: 17.05.2018, 01.06.2018, 08.06.2018 e 21.06.2018. Pela avaliação deste prontuário, as evoluções médicas são feitas, em média, a cada 15 dias. Prescrição transcrita do dia 17.05.2018 sem assinatura médica (vide foto).

35.21. Atualmente atende os seguintes convênios: Bradesco, Sulmérica, Unimed.

35.22. Recebe pacientes de vários municípios.

35.23. Apesar de ter sido informado que encaminha ao Ministério Público as internações voluntárias, foi constatado que não ocorre no período de 72h, como visto no prontuário do senhor José Iraldo Florêncio dos Santos.

35.24. Os internos não participam da limpeza da unidade como oficina terapêutica.

35.25. Há uma vaga social para os internamentos compulsórios via judiciário.

35.26. As intercorrências clínicas são encaminhadas ao Hospital Santa Efigênia em Caruaru, em carro de passeio (Uno). Não conta com ambulância.

35.27. Uma das pacientes internadas tem várias comorbidades clínicas.

35.28. Não há médico clínico.

35.29. No dia da vistoria não havia nenhum profissional de nível superior.

35.30. Ao entrar na farmácia o ar condicionado estava desligado.

## **36. RECOMENDAÇÕES**

### **36.1. PRONTUÁRIO**

36.1.1. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002 e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 8

36.1.2. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 9

### **36.2. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO**

36.2.1. Argila: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM N° 2057/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **36.3. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO**

36.3.1. Roupas para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

## **37. IRREGULARIDADES**

### **37.1. DADOS CADASTRAIS**

37.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

### **37.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

37.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1980/11, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

### **37.3. COMISSÕES**

37.3.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

37.3.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

37.3.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

37.3.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM 5/17



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

#### **37.4. CONDIÇÕES GERAIS**

37.4.1. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

#### **37.5. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)**

37.5.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 1821/2007

#### **37.6. PRONTUÁRIO**

37.6.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

37.6.2. Horário de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea c

37.6.3. Letra legível: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1821/2007, Código de Ética Médica, art. 11, Resolução CFM nº 1638/02, art. 5º, alínea d e RDC Anvisa nº 63/11, art. 27

37.6.4. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Código de Ética Médica, art. 11

#### **37.7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

37.7.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.7.2. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério do Trabalho. Secretaria de Saúde do Trabalhador. NR 32 Saúde do trabalhador em estabelecimento de saúde, item 32.10.6

#### **37.8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

37.8.1. Sala para enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.8.2. Sala para nutricionista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.8.3. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.8.4. Consultório para o médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.8.5. Consultório para o psiquiatra assistente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.8.6. Banheiro mais vestiário por sexo para os médicos assistentes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.8.7. Sala para o farmacêutico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.8.8. Sala de esterilização com fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.8.9. Enfermaria para contenção física e sedação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.8.10. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **37.9. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA**

37.9.1. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.9.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.9.3. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.9.4. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.9.5. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.9.6. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **37.10. EQUIPE TERAPÊUTICA**

37.10.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

37.10.2. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

37.10.3. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2153/2016

### **37.11. INTERNAÇÃO**

37.11.1. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2057/2013

### **37.12. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO**

37.12.1. Projeto terapêutico individual / singular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

37.12.2. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

37.12.3. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Item não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

37.12.4. Prescrição / evolução diária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

37.12.5. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

37.12.6. Desinternação em caso de mandado judicial: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Lei nº 7210/84, art. 66, alínea f

### **37.13. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO**

37.13.1. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **37.14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

37.14.1. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.14.2. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.14.3. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.14.4. Material para pequenas cirurgias: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

37.14.5. Material para anestesia local: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **37.15. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA**

37.15.1. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

37.15.2. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

37.15.3. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **37.16. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)**

37.16.1. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

37.16.2. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

37.16.3. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

### **37.17. RECURSOS HUMANOS**

37.17.1. Ausência de médico plantonista: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

#### **CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA**

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

### **37.18. INSUMOS**

CLÍNICA TERAPÊUTICA FLOR DE CEREJEIRA - 40/2020/PE - Versão: 06/12/2019  
Roteiro utilizado: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

37.18.1. Não possui medicações para reanimação cardiopulmonar: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

### **37.19. INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA**

37.19.1. Não cumprimento do prazo de 72h para informar ao Ministério Público sobre as internações involuntárias: Lei 10.216 de 06 de abril de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localiza o estabelecimento. Parágrafo 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, sem comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

### **37.20. PRONTUÁRIO MÉDICO**

37.20.1. Prescrição sem assinatura do médico: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

## **38. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. Não possui médico plantonista; em serviços que realizam qualquer tipo de internação é obrigatória o médico plantonista presencial nas 24h, não sendo permitido o sobreaviso deste profissional. Foi constatado nas admissões avaliadas, que pacientes são internados para desintoxicação e outros até com ideação suicida, permanecendo no período agudo sem a presença de nenhum médico nas 24h, as medicações para intercorrências psiquiátricas ficam prescritas para uso se necessário. Para os pacientes agudos, as evoluções devem ser diárias. Tal fato infringe a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. - CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

2. Não conta com medicações para reanimação cardiopulmonar; o que está em desacordo com a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

3. Não cumprimento do prazo de comunicação de internação involuntária ao Ministério Público, ao avaliar o prontuário do senhor José Iranildo Florêncio Santos, o tempo decorrido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

entre a internação e à informação ao Ministério Público foi de mais de um mês. A Lei 10.216 de 06 de abril de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; preconiza: Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localiza o estabelecimento. Parágrafo 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, sem comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

4. Prescrição sem assinatura médica. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

Diante do exposto sugerimos interdição.

Agrestina - PE, 20 de fevereiro de 2020.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE: 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues**  
**CRM - PE: 10319**  
**MÉDICO(A) COORDENADOR**

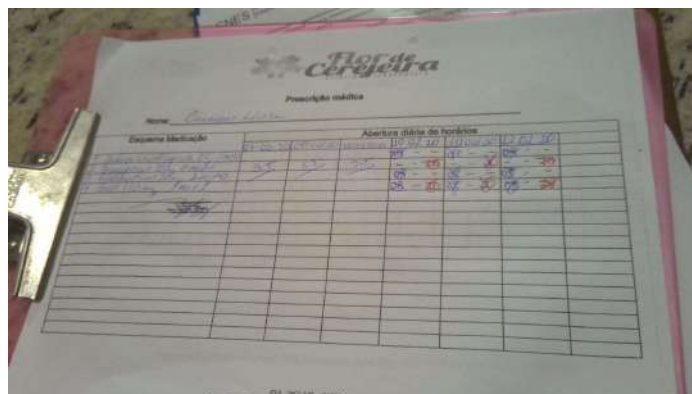


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

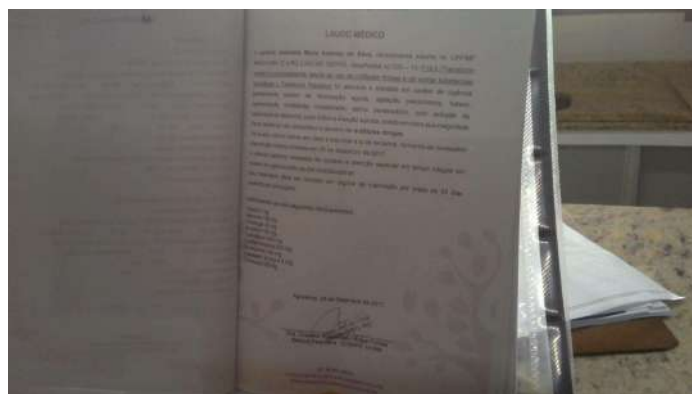
**39. ANEXOS**



**39.1. Admissão médica**



**39.2. Prescrição (observar apenas uma assinatura médica)**



**39.3. Admissão médica**

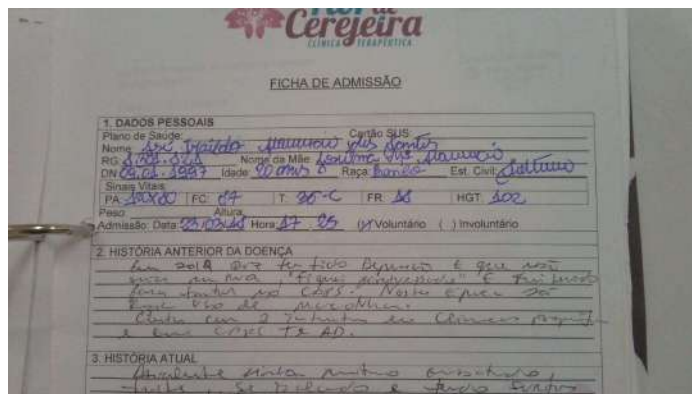




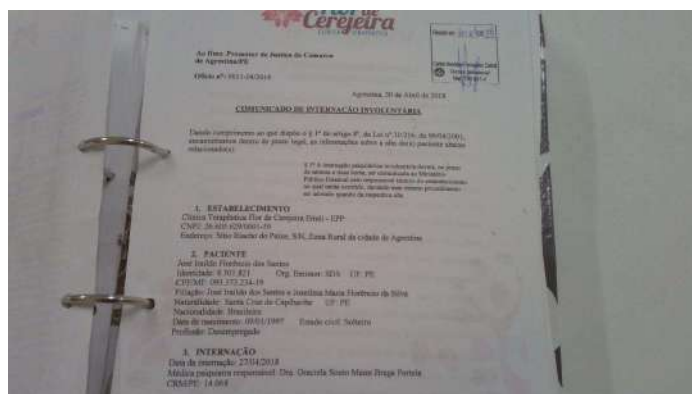
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



39.4. Prescrição com medicações parenterais se necessário



39.5. Ficha de admissão do paciente datada 23.03.2018



39.6. Documento entregue ao Ministério Público (observar que neste consta a data de internação de 27.04.2018 e a data de recebimento do Ministério Público é 30.04.2018)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



39.7. Prescrição transcrita do dia 17.05.2018, sem assinatura médica, apenas com assinatura do farmacêutico



39.8. Posto de enfermagem (local para atendimento das emergências) - observar a ausência de material e equipamentos para atendimento de uma emergência



39.9. Recepção e sala de espera



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



39.10. Área de lazer



39.11. Consultório médico



39.12. Rachadura no consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



39.13. Sala administrativa



39.14. Farmácia

LIVRO DE REGISTRO ESPECÍFICO					
DATA	INDICADOR	QUANTIDADE	VALOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01/01/2019	01	100	100,00	1,00	100,00
02/01/2019	02	200	200,00	1,00	200,00
03/01/2019	03	300	300,00	1,00	300,00
04/01/2019	04	400	400,00	1,00	400,00
05/01/2019	05	500	500,00	1,00	500,00
06/01/2019	06	600	600,00	1,00	600,00
07/01/2019	07	700	700,00	1,00	700,00
08/01/2019	08	800	800,00	1,00	800,00
09/01/2019	09	900	900,00	1,00	900,00
10/01/2019	10	1000	1000,00	1,00	1000,00
11/01/2019	11	1100	1100,00	1,00	1100,00
12/01/2019	12	1200	1200,00	1,00	1200,00
13/01/2019	13	1300	1300,00	1,00	1300,00
14/01/2019	14	1400	1400,00	1,00	1400,00
15/01/2019	15	1500	1500,00	1,00	1500,00
16/01/2019	16	1600	1600,00	1,00	1600,00
17/01/2019	17	1700	1700,00	1,00	1700,00
18/01/2019	18	1800	1800,00	1,00	1800,00
19/01/2019	19	1900	1900,00	1,00	1900,00
20/01/2019	20	2000	2000,00	1,00	2000,00
21/01/2019	21	2100	2100,00	1,00	2100,00
22/01/2019	22	2200	2200,00	1,00	2200,00
23/01/2019	23	2300	2300,00	1,00	2300,00
24/01/2019	24	2400	2400,00	1,00	2400,00
25/01/2019	25	2500	2500,00	1,00	2500,00
26/01/2019	26	2600	2600,00	1,00	2600,00
27/01/2019	27	2700	2700,00	1,00	2700,00
28/01/2019	28	2800	2800,00	1,00	2800,00
29/01/2019	29	2900	2900,00	1,00	2900,00
30/01/2019	30	3000	3000,00	1,00	3000,00
31/01/2019	31	3100	3100,00	1,00	3100,00
01/02/2019	32	3200	3200,00	1,00	3200,00
02/02/2019	33	3300	3300,00	1,00	3300,00
03/02/2019	34	3400	3400,00	1,00	3400,00
04/02/2019	35	3500	3500,00	1,00	3500,00
05/02/2019	36	3600	3600,00	1,00	3600,00
06/02/2019	37	3700	3700,00	1,00	3700,00
07/02/2019	38	3800	3800,00	1,00	3800,00
08/02/2019	39	3900	3900,00	1,00	3900,00
09/02/2019	40	4000	4000,00	1,00	4000,00
10/02/2019	41	4100	4100,00	1,00	4100,00
11/02/2019	42	4200	4200,00	1,00	4200,00
12/02/2019	43	4300	4300,00	1,00	4300,00
13/02/2019	44	4400	4400,00	1,00	4400,00
14/02/2019	45	4500	4500,00	1,00	4500,00
15/02/2019	46	4600	4600,00	1,00	4600,00
16/02/2019	47	4700	4700,00	1,00	4700,00
17/02/2019	48	4800	4800,00	1,00	4800,00
18/02/2019	49	4900	4900,00	1,00	4900,00
19/02/2019	50	5000	5000,00	1,00	5000,00
20/02/2019	51	5100	5100,00	1,00	5100,00
21/02/2019	52	5200	5200,00	1,00	5200,00
22/02/2019	53	5300	5300,00	1,00	5300,00
23/02/2019	54	5400	5400,00	1,00	5400,00
24/02/2019	55	5500	5500,00	1,00	5500,00
25/02/2019	56	5600	5600,00	1,00	5600,00
26/02/2019	57	5700	5700,00	1,00	5700,00
27/02/2019	58	5800	5800,00	1,00	5800,00
28/02/2019	59	5900	5900,00	1,00	5900,00
29/02/2019	60	6000	6000,00	1,00	6000,00
30/02/2019	61	6100	6100,00	1,00	6100,00
31/02/2019	62	6200	6200,00	1,00	6200,00

39.15. Registro dos psicotrópicos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



39.16. Quarto de internação



39.17. Sala de procedimentos



39.18. Sala para realização de oficinas e grupos terapêuticos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

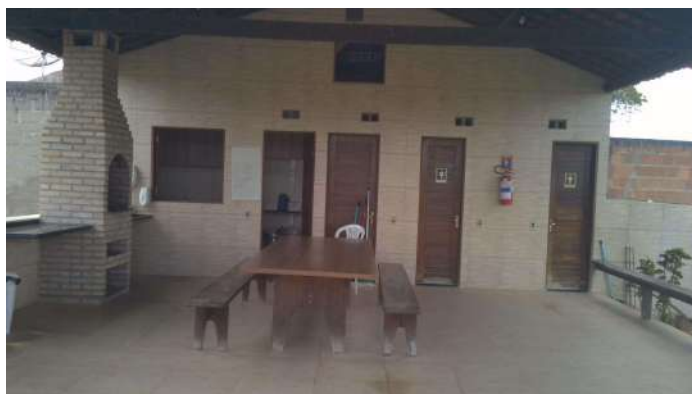
---



39.19. Fachada



39.20. DML



39.21. Refeitório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



39.22. Cozinha



39.23. Lavanderia